



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**OFÍCIO Nº 346/2022 - PRES/DPL**

**Em 11 de outubro de 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 140/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 04 e 11 de outubro de 2022.

Atenciosamente.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**PROJETO DE LEI Nº 140/2022**

Institui a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Araucária a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, mediante a abordagem interdisciplinar, com dinâmica para os alunos, de forma a incentivar a participação de todos.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha a que se refere o art. 1º desta Lei:

I – Fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao próximo e à diversidade étnica e cultural;

II – Desenvolver atividades relacionadas ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, priorizando a educação para paz e seus elementos caracterizadores;

III – Promover a reflexão nas instituições de ensino acerca da resolução pacífica dos conflitos e da violência no espaço escolar;

IV – Elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar.

**Art. 3º** Para execução das finalidades a que se destina essa lei, poderão ser promovidas atividades que congreguem gestores, educadores, alunos, pais e responsáveis, assim como membros da comunidade, no intuito de prevenir e combater os conflitos e a violência no espaço escolar.

**Art. 4º** A Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de outubro de 2022.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**

Presidente